

LEI NÚMERO 80/73

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

SUMULA -ESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL E ESTABELECE TABELA DE VENCIMENTOS.-

ARTIGO 1º) Fica assim estruturado o quadro de Provimento em Comissão desta Prefeitura:-

<u>I -CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Secretario de Administração	CC9...
Chefe de Serv. de Obras e Viação.....	CC4...
Chefe de Serviço de Saúde.....	CC2...
Chefe da U.M.C.	CC1...
Chefe do Correio.....	CC1...
INSPETOR MUNICIPAL DE ENSINO.....	CC2...

ARTIGO 2º) Fica assim estruturado o quadro do Pessoal Permanente de provimento efetivo desta Prefeitura:-

<u>A -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>NIVEL</u>
1 Escriurário datilógrafo.....	12
1 Auxiliar de Escriurário.....	05
1 Protocolista.....	03
<u>B -SERVIÇO DA FAZENDA</u>	
<u>TESOURARIA</u>	
1 Tesoureiro:::.....	08
<u>FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO</u>	
1 Fiscal Geral.....	11
2 Lançador.....	05
<u>CONTABILIDADE</u>	
1 Técnico em contabilidade.....	15
1 Auxiliar de contabilidade.....	09
1 escriturário.....	05
<u>C -SERVIÇO RODOVIÁRIO</u>	
1 Fiscal de Obras e Serviços.....	05
<u>D -DEFESA E SEGURANÇA</u>	
1 Secretário da J.S.M.	10
<u>E -SERV. SAUDE E ASSIST. SOCIAL</u>	
1 Ficharista da Unidade Sanitária.....	03
<u>F -SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
1 Auxiliar de Inspetor de Ensino.....	03
1 Escriurário.....	06
1 Bibliotecária.....	05

ARTIGO 3º) Ficam aprovadas as seguintes Tabelas de vencimentos mensais para os cargos em COMISSÃO e PROVIMENTO EFETIVO.

I = TABELA PARA CARGOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
CC1.	350,00
CC2.	400,00

CC3	500,00
CC4	600,00
CC5	700,00
CC6	800,00
CC7	900,00
CC8	1.100,00
CC9	1.300,00
CC10.	1.500,00

II = TABELA PARA CARGOS EFETIVOS

<u>NÍVEL</u>	
01	200,00
02	240,00
03	262,00
04	300,00
05	350,00
06	400,00
07	450,00
08	480,00
09	540,00
10	600,00
11	650,00
12	780,00
13	900,00
14	1.000,00
15	1.200,00

ARTIGO 4º) Ficam extintas as Leis Municipais números 46 de 03 de Dezembro de 1969 e 68 de 18 de Setembro de 1972.

ARTIGO 5º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Setembro de 1973, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE AGOSTO DE 1973.

Euclides Pavim
 EUCLIDES PAVIM
 PREFEITO MUNICIPAL.

*Registrada no Livro nº 2 / Fls. 96 e 97
 em 29/08/73*